



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 215/2020  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 635/2020.  
ORIGEM: VEREADORA NELITA PIACENTINI.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 635/2020 (Proc. Digital n.º 446/2020)**, de lavra da Ilustre Vereadora Professora Nelita Piacentini, a qual dispõe: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: "INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM NA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 17 de março de 2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 26 de março de 2020, a existência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto: **Indicação n.º 69/2020** de autoria do **Vereador Edson Battilani**.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 30 de março de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 4078/2019.

No dia 30 de março do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 5ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 31 de março foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## **II – DO MÉRITO**

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa da Autora, a proposição em destaque tem por objetivo



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

“instituir no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Bombeiro Mirim na unidade do Corpo de Bombeiros.”.

Ainda de acordo com as palavras da Autora “Esse conjunto de ações tem como eixos principais a defesa da vida, o respeito à cidadania e a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, atuando como instrumento social focado na promoção da qualidade de vida, prevenção da criminalidade e da violência, através de um conjunto estruturado de políticas públicas voltadas para a inclusão social, integração e mobilização comunitária.”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Mesmo raciocínio se aplica a **Indicação nº 69/2020** de autoria do **Vereador Edson Battilani** certificada pela Coordenadoria Legislativa, devido a diferença de objetos.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 635/2020**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 02 de abril de 2020.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148